



HEITEVALDO NETO
ADVOGADO

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA CORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2023 – UFAM
RECORRENTE: NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
RECORRIDA: TURIN CONSTRUÇÕES LIMITADA

A empresa **NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, de CNPJ n. 26.588.861/0001-26, já devidamente qualificada nos autos, vem, perante Vossa Senhoria, interpor este Recurso Administrativo, com fundamento no art. 165, da Lei 14.133/2021 c/c item 8 do Edital, diante da classificação ilegal da recorrida **TURIN CONSTRUÇÕES LIMITADA**, requerendo, por conseguinte, a anulação da classificação de sua proposta e a consequente classificação da recorrente, pelos motivos a seguir expostos.



HEITEVALDO NETO
ADVOGADO

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, vez que empresa foi notificada no dia 05.9.2023, contabilizando-se o início do prazo no dia 22.9.2023 e findando-se no dia 27.9.2023.

II – DOS FATOS

A recorrente está participando do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, de n. 09/2023 – UFAM, que tem como objeto a *“Reforma da Residência Universitária - RUNI do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - ICSEZ/UFAM localizada em Parintins/AM”*.

Na fase de lances a empresa TURIN CONSTRUÇÕES LIMITADA ficou em primeira colocada e em razão disso, no dia 18.9.2023, às 13:31:31h, o pregoeiro solicitou o envio de todos os documentos relativos à proposta, no prazo de 24h, nos termos do item 6.11 e 6.11.1 do edital. Vejamos:

Mensagem do Pregoeiro Item 1
Para 02.924.243/0001-41 - Constar expressamente na proposta, preço final registrado pelo sistema após à fase de lances (e/ou negociado em ata), validade da proposta, dados bancários, garantia (Pg. 22), assinatura do representante legal, etc.
Enviada em 18/09/2023 às 10:31:46h

Mensagem do Pregoeiro Item 1
Para 02.924.243/0001-41 - Neste momento, solicito Proposta comercial, Planilha de custos e formação de preços, Cronograma Físico e Financeiro, Planilha Orçamentária Resumida, Orçamento Analítico, Orçamento Sintético, Composição do BDI, conforme subitens: 6.11., 6.11.1. do edital.
Enviada em 18/09/2023 às 10:31:31h

Ocorre que a empresa não enviou toda a documentação exigida no item 6.11.1 do edital no prazo estipulado. Vejamos os documentos que foram enviados:



HEITEVALDO NETO
ADVOGADO

> Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico - UASG 154039 - N° 9/2023 (Lei 14.133/2021) Offline

Anexos		
PE 09-2023 - REFORMA DA RUNI ICSEZ - PARINTINS - Planilha resumo.pdf	18/09/2023 17:06:39	
CARTA PROPOSTA PE 09-2023 - RUNI ICSEZ PARINTINS-AM.pdf	18/09/2023 17:06:39	
PE 09-2023 - REFORMA DA RUNI ICSEZ - PARINTINS - Cronograma.pdf	18/09/2023 17:06:39	
CAT BIBLIOTECA UFAM - RODRIGO.pdf	18/09/2023 17:07:06	
DECLARACAO de Inexistencia de Vinculo Familiar.pdf	18/09/2023 17:10:09	
PE 09-2023 - REFORMA DA RUNI ICSEZ - PARINTINS - composicao de custo.pdf	18/09/2023 17:10:09	
PE 09-2023 - REFORMA DA RUNI ICSEZ - PARINTINS - Orcamento Sintetico.pdf	18/09/2023 17:10:45	
BALANCO PATRIMONIAL 2022.pdf	18/09/2023 17:25:10	
FALENCIA E RECUPERACAO 22 10 2023.pdf	18/09/2023 17:27:56	

A empresa apenas enviou a sua composição de custo unitário e seu orçamento, deixando de enviar o BDI e os Encargos Sociais. Isso fica tão cristalino que o pregoeiro, de forma absolutamente ilegal, abriu diligência para que a empresa encaminhasse os documentos faltantes, como se a ilegalidade fosse sanada com a diligência de correção nas planilhas, conforme o parecer da área técnica. Vejamos:

PARECER 004/2023/CPRO - ANÁLISE DE PROPOSTA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 09/2023

PARECER

Em atendimento ao e-mail da Comissão Permanente de Licitação (CPL), referente ao Pregão Eletrônico 09/2023, apresentamos Parecer Técnico de análise de proposta da proponente **TURIN CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ **02.924.243/0001-41**, cujo valor é de **RS 249.000,00 (Duzentos e quarenta e nove mil reais)** e o objeto é a **Contratação de Obras de Reforma da Residência Universitária - RUNI do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - ICSEZ/UFAM**. Temos a relatar:

1 - A proposta entregue pela proponente, apresenta **desconto global de 16,40%** (dezesesse virgula quarenta por cento) em relação ao orçamento de referência, com **LS de Mensalista, LS de Horista e BDI em 70,12%, 113,08% e 22,23%** respectivamente;

2 - Verificou-se a ausência de alguns documentos, sem os quais a análise é inconclusiva. Em conformidade com o item **8.3.5**, do Termo de Referência será oportunizado ao licitante a correção dos documentos relacionados abaixo para análise posterior:

- Item 8.31. do Termo de Referência - Certificado de quitação de anuidade da empresa (CREA);
- Item 8.32. do Termo de Referência - Certificação quitação anual do profissional (CREA);
- Item 6.11.1. do Edital - Composição das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) devidamente assinada;
- Item 6.11.1. do Edital - Composição dos Encargos Sociais (ES) devidamente assinada.

Parecer da Área Técnica



HEITEVALDO NETO
ADVOGADO

Pregão Eletrônico N° 9/2023

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 02.924.243/0001-41 - Item 8.31. do Termo de Referência - Certificado de quitação de anuidade da empresa (CREA); Item 8.32. do Termo de Referência - Certificação quitação anual do profissional (CREA); Item 6.11.1. do Edital - Composição das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) devidamente assinada; Item 6.11.1. do Edital - Composição dos Encargos Sociais (ES) devidamente assinada.

Enviada em 20/09/2023 às 14:07:34h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 02.924.243/0001-41 - Portanto, neste momento será concedido o prazo de até 24h para que envie:

Enviada em 20/09/2023 às 14:06:57h

Decisão do Pregoeiro

Desta feita, ilustríssimo, a decisão de classificação da empresa TURIN CONSTRUÇÕES LIMITADA deve ser reformada, para que haja a sua desclassificação, vez que não enviou os documentos essenciais no prazo correto, bem como a diligência para correção de planilhas não servem para solicitar documentos que deveriam ter sido encaminhados no prazo de 24h pela recorrida.

III – DOS DIREITOS

III.1 – DO CABIMENTO DO RECURSO E DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

Art. 165 da lei 14.133/21:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



HEITEVALDO NETO
ADVOGADO

Item 8.5 do edital:

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Por se tratar de decisão de julgamento das propostas, o recurso é cabível, nos termos do art. 165, “b” c/c § 2º da lei 14.133/21, devendo ser inicialmente encaminhado ao Pregoeiro da Comissão de Licitação para reconsiderar sua decisão, pelos motivos abaixo expostos.

Caso haja a manutenção da decisão, requer-se o encaminhamento à autoridade superior, nos termos do item 8.511.5 do Edital.

III.2 – DA ILEGALIDADE DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA TURIN CONSTRUÇÕES LIMITADA. DO NÃO ENVIO DAS TABELAS DE BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI) E DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS (ES) NO PRIMEIRO PRAZO DE 24H. DILIGÊNCIA NÃO ESTENDIDAS A ESSES ATOS.

O item 6.11. e 6.11.1 prevê o seguinte procedimento. Vejamos:

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, **o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**

6.11.1. **Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das**



Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES),

com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. (grifamos)

Ou seja, na primeira convocação, deveria a empresa recorrente encaminhar todos os documentos anexos à proposta, inclusive os detalhamentos do BDI e ES. Conforme comprovado, a empresa não enviou esses documentos na primeira solicitação, momento em que o pregoeiro, de pranto, deveria desclassificá-la, o que não o fez.

Aliás, o pregoeiro continuou o procedimento e diligenciou para que a empresa enviasse a documentação faltante da fase da proposta, utilizando-se do procedimento adotado no item 6.12 e seguintes do edital. Vejamos do que trata o item:

6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1 o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falar que não alterem a substância das propostas;

6.12.2 considera-se o erro no preenchimento da planilha possível de correção a indicação de reconhecimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. (grifamos)

Porém, pelo que se extrai desse procedimento, a sua finalidade é apenas para corrigir erros de preenchimentos nas planilhas e não o envio de documentos que deveriam ser enviados no prazo correto. Aliás, não há nenhuma norma no edital ou na lei que faculte ao pregoeiro diligenciar para se encaminhar novos documentos que não foram enviados no prazo pela empresa solicitante.



O princípio norteador do direito administrativo pátrio é que seus administradores, ao expedirem atos administrativos, só devem agir dentro daquilo que a lei lhe impõe ou faculta.

No caso em tela, nem a lei e muito menos o edital facultam ao pregoeiro solicitar documentos que não foram enviados no prazo pela recorrida. Como não há tal previsão legal, a decisão do pregoeiro é absolutamente ilegal, vez que fere a legalidade, ao fazer aquilo que não é previsto.

Aliás, o art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que regulamenta as licitações eletrônicas para a contratação de obras ou serviços de engenharia, em seu art. 31, dispõe da seguinte forma:

Art. 31. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta **deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.** (grifamos).

Isto é, como bem já manifestado acima, e de acordo com a norma contida do art. 31 da IN nº 73 – SEGES/ME, deveria a recorrida ter apresentado, no primeiro momento que foi solicitado, todos os documentos relativos à proposta – inclusive os ES e o BDI –, o que não foi feito, de forma que a decisão do pregoeiro ao diligenciar junto a recorrida para apresentar tais documentos e sua consequente classificação é absolutamente ilegal, de forma que merece ser reformada.

IV – DOS PEDIDOS.

Seja o processo encaminhado ao presidente da Pregoeiro Coordenação Permanente de Licitação para reconsiderar sua decisão e reformá-la,



HEITEVALDO NETO
ADVOGADO

desclassificando a recorrida TURIN CONSTRUÇÕES LIMITADA, anulando os atos até então praticados, e dar prosseguimento ao certame.

Caso não haja reconsideração da decisão pelo Pregoeiro da Coordenação Permanente de Licitação, requeiro o envio dos autos à autoridade superior, para que julgue totalmente procedente este recurso a fim de reformar a decisão recorrida e desclassificar a empresa TURIN CONSTRUÇÕES LIMITADA, anulando os atos até então praticados, com o conseqüente prosseguimento do certame.

Manaus, 27 de setembro de 2023.

HEITEVALDO NETO GOMES
PICANCO:01621393224

Assinado de forma digital por
HEITEVALDO NETO GOMES
PICANCO:01621393224
Dados: 2023.09.27 10:31:43 -04'00'

Heitevaldo Neto Gomes Picanço
Advogado
OAB/AM 11.312

PROCURAÇÃO

EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL

OUTORGANTE: NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, com sede em Manaus, na Rua Holanda, n. 213, bairro Flores, CEP nº 69028-090, no Estado AM, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 26.588.861/0001-26, neste ato representado pelos senhores **Orivaldo Batista Gomes**, Brasileiro, Solteiro, RG; 24916773, e C.P.F. nº 678.352.522-87, residente e domiciliado na Rua Holanda, n. 213, Flores, Cidade de Manaus, no Estado AM.

OUTORGADO: HEITEVALDO NETO GOMES PICANCO, brasileiro, união estável, Advogado, n. 11.312, OAB/AM, CPF n. 016.213.932-24, RG 2498252-0, Residente e Domiciliado na Rua Jorge Luiz Milani, n. 640, bloco D, AP 208, Manaus/Am, CEP 69058-828, Manaus/AM.

OBJETIVO e PODERES:

Poderes: por este instrumento particular de procuração, o Outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Outorgados, concedendo-lhes amplos poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, podendo, portanto, promover qualquer medida judicial ou administrativa, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, também praticar todos os atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: a presente procuração também outorga aos Advogados os poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, receber citações, receber intimações, renunciar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos, com ou sem reservas de poderes, com a necessidade de prévia notificação ao Outorgante.

Manaus, 11 de maio de 2022.

ORIVALDO BATISTA GOMES:67835252287
Assinado de forma digital por ORIVALDO
BATISTA GOMES:67835252287
Dados: 2022.05.11 17:15:14 -04'00'

ORIVALDO BATISTA GOMES
Representante legal da
NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA